LEI Nº 3.411 de 17 de outubro de 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A EXTINÇÃO DE DÉBITOS ATRAVÉS DE COMPENSAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a proceder a extinção de débitos tributários do qual é credor, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou não, através de dação em pagamento de imóveis.

§ 1.º Os imóveis recebidos através de dação em pagamento deverão ser alienados pelo Município, no prazo máximo de 120 dias a contar de sua efetivação.

§ 2.º Na hipótese do imóvel ser adequado a utilização, interesses e/ou necessidades do Poder Público, devidamente justificados através de Decreto do Poder Executivo, poderá o mesmo ser incorporado ao Patrimônio Público.

Art. 2.º A efetiva compensação através de dação em pagamento dar-se-á mediante concordância e autorização do Executivo Municipal, nos termos do art. 3º, ficando reservado o direito de não aceitação de imóveis oferecidos.

Art. 3.º A dação em pagamento será efetivada mediante Relatório de Dação em Pagamento, assinado pelo contribuinte, Secretário Municipal da Fazenda e Prefeito Municipal, o qual deverá conter os seguintes elementos, no mínimo:

I – O nome do contribuinte, indicação de seu domicílio, além de cópia de seu RG e CPF;
II – A origem dos débitos tributários e seus respectivos valores;
III – O rol dos bens entregues com especificações técnicas, matricula atualizada e o respectivo valor proposto pelo donatário;
IV – Comprovante de pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência, quando se tratar de imóvel cujo débito esteja ajuizado;
V – Laudo de avaliação dos imóveis, efetuado por profissional habilitado junto ao CREA, do quadro de servidores do Município ou contratado para tal.

Parágrafo Único: Para fins de extinção do débito mediante dação em pagamento, prevalecerá a avaliação efetuada nos termos do item IV deste artigo.

Art. 4.º Na hipótese do valor do bem ofertado exceder o valor do débito, não caberá nenhum ressarcimento por parte do Município.

Art. 5.º Depois de efetivado o Relatório de Dação em Pagamento, o mesmo servirá de elemento para escrituração e registro do imóvel, bem como para baixa dos débitos junto a Fazenda Municipal.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de outubro de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.